

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 7866/43

(OP-105-43)

1943

GA/ZH.

é de se manter decisão recorrida, quando improcedentes as razões invocadas para sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com fundamento no art. 18, parágrafo único do dec. 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 17 de julho de 1942, que deu provimento, em parte, ao recurso interposto pela Companhia Brasileira de Construções e Comércio "Braco" S.A., para isentá-la da multa imposta pelo referido Instituto, determinando que este fixasse o pagamento do débito na conformidade da Portaria SCM - 200 de 1938:

CONSIDERANDO que é de ser confirmada a decisão recorrida, que bem decidiu na espécie, em vista de haver a Companhia infratora apresentado razões que justificam plenamente seu débito para com aquele Instituto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos jurídicos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1943.

a) Silveastré Pericles Presidente

a) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 19 / 4 / 43

Publicado no Diário da Justiça em 27 / 4 / 43.